

ANO 2020.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº21/2020.....

OBJETO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O
BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Apresentado em sessão do dia 11/05/2020.....

Autoria PODER EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em 22/06/2020

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/164/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 20ª sessão ordinária, realizada ontem, foi **rejeitado** o Projeto de Lei n. 21/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

Atenciosamente,


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Realizado
30/06/2020
Moura



Deus Seja Louvado
Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21/2020. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito/financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de maio de 2020.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 21/2020. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito/financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de maio de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21/2020. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito/financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, que busca autorização legislativa para o Poder Executivo a contrair financiamento/empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, via do “Programa Eficiência Municipal”, visando a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, nos termos do art. 5º, da Resolução do Conselho Monetário nacional nº 4.589/2017, conforme detalhado no art. 1º do projeto.

Assim, fundamental delimitar que à Câmara Municipal compete apenas **AUTORIZAR** a realização da “operação de crédito” com a consideração da forma e meios de pagamento, conforme descrito no art. 5º do projeto.

Isto posto, passamos a dar o nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 167, inciso III, a realização de “operações de crédito”, nelas compreendidos os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuos, contanto que tais operações estejam amoldadas às normas ditadas não só à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mas também à Lei Complementar nº 101/2000 (vide arts. 29 a 42).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A LOMB, por sua vez, dispõe no seu artigo 17, inciso IV e XIII que compete à Câmara Municipal dispor especialmente sobre “operações de crédito” e autorizar a celebração de contratos de que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária.

Portanto, a realização de “operação de crédito”, isto é, a realização de EMPRÉSTIMO pelo Município não é nenhuma novidade diante das previsões e regulamentações legais, especialmente diante da Lei Municipal nº 3.071/01, via da qual o Poder Executivo foi autorizado à contrair financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, visando a implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, tal como ocorreu também com as Leis Municipais nº 3.996/09 e 4.025/09, via das quais o Poder Executivo foi autorizado à contrair financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, visando a execução do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS e a execução do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT e também com a Lei Municipal nº 5.213/2017 que autorizou operação de crédito para recapeamento asfáltico, sinalizações vertical e horizontal, que beneficiarão pontos estratégicos do município, tendo como objetivo a melhoria da urbanização, recuperação e revitalização da malha urbana.

A respeito do assunto, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA **EMPRÉSTIMOS**, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar **empréstimos**, conceder **subvenções** e fazer **concessões** ou **permissões** municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara **autorize** o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, **limitando-se a autorizar, ou não**, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

Os *empréstimos* internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratarem de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua aprovação, **e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições gerais estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal** (CF, art. 52, V-VII).

em razão do que não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE na iniciativa em apreço, **uma vez observados os limites globais de endividamento do Município e as condições gerais estabelecidas pelo Senado Federal e demais condições previstas nos arts. 29 a 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**, condições que serão, oportunamente, aferidas pela Instituição Financeira, nos termos do artigo 33, da LRF, como segue:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, **deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.**

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do artigo 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do artigo 32.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Diante do exposto, oportunamente comprovado pelo Poder Executivo o cumprimento das condições legais, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa macular a autorização pretendida via da presente propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



“Deus seja louvado”

Presidencia

De: Prefeitura Municipal de Bebedouro
<secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de maio de 2020 13:59
Para: protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br
Assunto: Contato pelo Portal da Câmara com o Assunto: OEP/147/2020
Anexos: 5eb2eced017b7-Projeto de Lei - \$ 4.000.000,00 - financiamento Banco do Brasil .pdf

Projeto de Lei - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A.

Enviado pelo formulário Protocolo Emergencial do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro


CIENTE EM _____

PRESIDENTE



Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

- Caixa de entrada 4
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Arquivo
- Junk

Contato pelo Portal da Câ...

Mensagem 52 de 55



De **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Para **protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br**

Data **Hoje 13:59**



Projeto de Lei - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A.

5eb2eced017b7-Projeto de ...

Enviado pelo formulário Protocolo Emergencial do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

CMB 40061/2020 06/05/2020 14:51

[Handwritten signature]
 OIENTE EM 06/05/2020

 PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2020
OEP/147/2020

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O projeto em questão é referente ao Programa de Eficiência Municipal que é uma linha de crédito exclusiva para apoiar a melhoria da eficiência dos municípios, onde através de financiamento de recursos próprios do Banco do Brasil proporciona aos municípios a oportunidade de adquirir bens de capital.

Detalhes da Operação pretendida:

Valor total do financiamento: R\$ 4.165.000,00(quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil reais), sendo R\$ 4.000.000,00 de financiamento e R\$ 165.000,00 de contrapartida municipal.

Prazo total: 60 meses

Prazo de carência: 06 meses

Prazo de amortização: 54 meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei autorizadora

RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL:

Como já é sabido, a Prefeitura Municipal de Bebedouro, não dispõe de máquinas e equipamentos adequados para realização da manutenção do pavimento das vias da cidade de recapeamento asfáltico, bem como da coleta de resíduos da construção civil e entulhos, como também no Departamento de Meio Ambiente para molhar as árvores dos logradouros públicos da cidade.

Com intuito de renovar a frota municipal, solicitamos a autorização legislativa desta Egrégia Casa de Leis, para a obtenção de um financiamento junto ao Banco do Brasil com carência de seis meses para iniciar a amortização do financiamento e pagamento do financiamento em 54 meses, para compra dos equipamentos conforme listagem anexa.



CMB 40061/2020 06/05/2020 14:51

PRESIDENTE



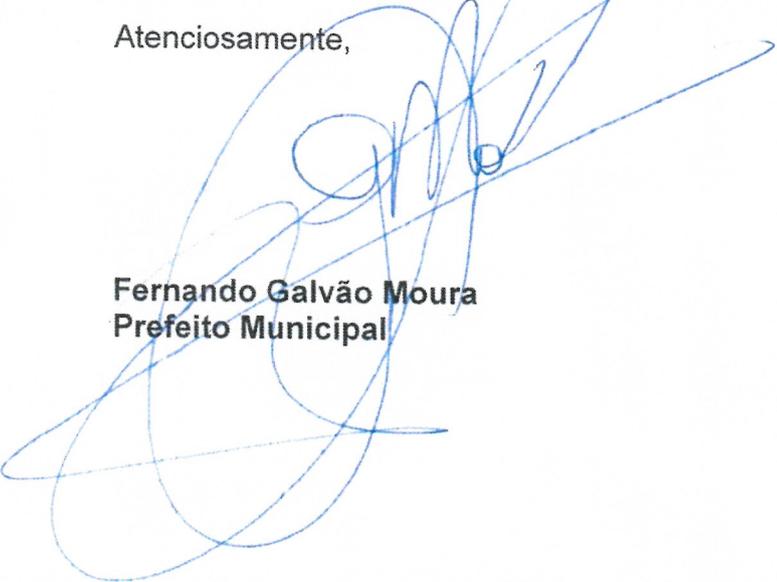
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Vale ressaltar que somente com a economia em manutenção e redução no consumo de combustível é possível pagar o valor das parcelas mensais do financiamento que serão em torno de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao mês.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 40061/2020 06/05/2020 14:51


CIENTE EM 06/05/2020
PRESIDENTE



RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL 2020

ITEM	QUANT.	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES	UTILIZAÇÃO	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	4	CAMINHÃO BASCULANTE	TRUCK MODELO 18 TONELADAS	LIMPEZA URBANA	R\$ 242.000,00	R\$ 968.000,00
2	1	CAMINHÃO PIPA	TRUCK 10.000 LITROS	ASFALTO/MEIO AMBIENTE	R\$ 258.000,00	R\$ 258.000,00
3	1	ROLO PNEUMÁTICO	MODELO CW-34 - 27 TONELADAS	ASFALTO	R\$ 371.650,00	R\$ 371.650,00
4	1	ROLO VIBRO EM TANDEM	CB44B - 8.300 TONELADAS	ASFALTO	R\$ 382.000,00	R\$ 382.000,00
5	1	VIBRO ACABADORA	MODELO AP300D - 7.400 TONELADAS	ASFALTO	R\$ 805.450,00	R\$ 805.450,00
6	1	CAMINHÃO ESPARGIDOR	MODELO 13-190	ASFALTO	R\$ 265.400,00	R\$ 265.400,00
7	3	CAMINHONETE UTILITARIO	PICK UP UTILITARIO	ZELADORIA/OBRAS	R\$ 47.000,00	R\$ 141.000,00
8	2	MICRO ONIBUS 23 LUGARES	TRANSPORTE RODOVIARIO	SAUDE/ESPORTE	R\$ 385.750,00	R\$ 771.500,00
9	1	VAN AMBULANCIA	TRANSPORTES PASSAGEIROS	SAUDE	R\$ 202.000,00	R\$ 202.000,00
					R\$	4.165.000,00







Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO EM 22/06/20

PROJETO DE LEI 21^ª 2020

VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
6 ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Carlos Renato Serotine
Presidente

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a **RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e Arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Pedido de vistas em 15/06/20
Pelo (a) _____

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

Presidente em 06/05/2020
_____ PRESIDENTE



CMB 40061/2020 06/05/2020 14:51

GRUPO EM VOTO
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

Abstenção Vereador(es)

**JULIANO CESAR RODRIGUES
VEREADOR**

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

**SILVIO DELFINO
VEREADOR**

**MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI
VEREADORA**

**FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR**

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR**

Contrário o (s) vereador (es)

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR**

2023 21
2023 21
2023 21
2023 21





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de maio de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

06/05/2020
PRESIDENTE

CMB 40061/2020 06/05/2020 14:51

